CONTRATO N° 109/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N. 042/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 166/2026

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, PR, inscrita no CNPJ n.º 76.995.380/0001-03 localizada na Avenida Iguaçu, 281, Centro, São Jorge D'Oeste - Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito **GELSON COELHO DO ROSÁRIO,** portador do CPF: 064.733.219-18 e do RG: 9.203.148-9, residente e domiciliado na Linha São Judas Tadeu - Rural, no Município de São Jorge D'Oeste/PR, e a empresa **28.841.246 ELEAQUIM MESSIAS VOLLMER**, estabelecida na cidade de São Jorge D'Oeste/PR,PRACA TIRADENTES, 376 **** - CEP: 85575000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **28.841.246/0001-05**, neste ato representada por seu representante legal, **ELEAQUIM MESSIAS VOLLMER**, residente e domiciliado Rua das Américas, 384 - CEP: 85575-000 - BAIRRO: Centro, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 067.627.999-65, resolvem celebrar este contrato.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal n.º 3927/2023 e demais normas correlatas, pelo Termo de Referência e anexos que originaram o presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Contrato tem por objeto **Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e prestação de serviços de borracharia, visando à manutenção preventiva e corretiva de pneus (incluindo o fornecimento de câmaras de ar, protetores, bicos, válvulas, manchões e a execução de serviços de conserto, desmontagem, montagem e rodízio de pneus), para atender à frota de veículos leves, vans, caminhonetes, caminhões, ônibus, micro-ônibus e máquinas pesadas das diversas secretarias e departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.**

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Qtde.	Preço unitário	Preço total
LOTE: 001 - PRODUTO/SERVIÇO PARA MAQUINAS PESADAS	1	69030	Bico de válvula para pneu agrícola Bico de válvula para pneu agrícola, para pneus s/ câmara uso em maquinas.	VIPAL	UN	10,00	59,78	597,80

LOTE: 001 - PRODUTO/SERVIÇO PARA MAQUINAS PESADAS	2	63194	Câmara de ar para pneu de Rolo compactador aro 23.1 R26 Câmara de ar para pneu de Rolo compactador aro 23.1 R26, material borracha, Aplicação em pneu tipo radial, com selo de aprovação do INMETRO, ou Certificação ISO 9001, e garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	VIPAL	UN	10,00	645,48	6.454,80
LOTE: 001 - PRODUTO/SERVIÇO PARA MAQUINAS PESADAS	3	69031	Câmara de ar para pneu Motoniveladoras (patrolas) aro 1400 R24 Câmara de ar para pneu Motoniveladoras (patrolas) aro 1400 R24, material borracha, Aplicação em pneu tipo radial, com selo de aprovação do INMETRO, ou Certificação ISO 9001, e garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	VIPAL	UN	50,00	558,50	27.925,00
LOTE: 001 - PRODUTO/SERVIÇO PARA MAQUINAS PESADAS	4	63504	Câmara de ar para pneu retroescavadeira dianteiro aro 12,5/80 R 18 Câmara de ar para pneu retroescavadeira dianteiro aro 12,5/80 R 18, material borracha, Aplicação em pneu tipo radial, com selo de aprovação do INMETRO, ou Certificação ISO 9001, e garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	VIPAL	UN	25,00	282,00	7.050,00
LOTE: 001 - PRODUTO/SERVIÇO PARA MAQUINAS PESADAS	5	63193	Câmara de ar para pneu Retroescavadeira traseiro e pá carregadeira e pá carregadeira aro 17,5 R 25, material borracha, Aplicação em pneu tipo radial, com selo de aprovação do INMETRO, ou Certificação ISO 9001, e garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação	VIPAL	UN	25,00	516,33	12.908,25
LOTE: 001 - PRODUTO/SERVIÇO PARA MAQUINAS PESADAS	6	63506	Câmara de ar para pneu Trator New Holland TL 75 aro 24 Câmara de ar para pneu Trator New Holland TL 75 aro 24 dianteiro material borracha, Aplicação em pneu tipo radial, com selo de aprovação do INMETRO, ou Certificação ISO 9001, e garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	VIPAL	UN	10,00	321,67	3.216,70
LOTE: 001	7	63508	Câmara de ar para pneu, BOBCAT S570, aro 16,5, material borracha, aplicação em pneu tipo radial, com selo de aprovação do INMETRO, ou certificação ISSO 9001, e garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de	VIPAL	UN	20,00	181,00	3.620,00

			fabricação.					
LOTE: 001	8	63191	Câmara de ar para pneu, retroescavadeira traseiro aro 19,5 R 24 Câmara de ar para pneu, retroescavadeira traseiro aro 19,5 R 24, material borracha, aplicação em pneu tipo radial, com selo de aprovação do INMETRO, ou Certificação ISO 9001, e garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	VIPAL	UN	25,00	663,17	16.579,25
LOTE: 001	9	59498	Câmara de ar para pneu, trator New Holland TL 75 aro 30, traseiro material borracha, aplicação em pneu tipo radial, com selo de aprovação do INMETRO, ou Certificação ISO 9001, e garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	VIPAL	UN	10,00	565,47	5.654,70
LOTE: 001	10	63190	Câmara de ar retroescavadeira dianteiro aro 12 R 16,5 Câmara de ar retroescavadeira dianteiro aro 12 R 16,5, material borracha, Aplicação em pneu tipo radial, com selo de aprovação do INMETRO, ou Certificação ISO 9001, e garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	VIPAL	UN	10,00	304,00	3.040,00
LOTE: 001	11	46074	Conserto de pneu de máquina pesada (desmontagem/montagem e reparo) já inclusos reparo de câmara ou remendo .	VIPAL	UN	182,00	304,40	55.400,80
LOTE: 001	12	63501	Conserto de pneus de maquina BOBCAT S570 (já inclusos: desmontagem/montagem de camera ou remendo)		UN	10,00	81,22	812,20
LOTE: 001	13	63499	Conserto de pneus de trator 750/16 (já incluso: desmontagem/ montagem e reparo de câmara ou remendo)		UN	10,00	76,11	761,10
LOTE: 001	14	51314	Deslocamento para retirada e colocação de pneus em maquinas caminhões e ônibus no interior do município.		KM	1.200,00	5,30	6.360,00
LOTE: 001	15	63500	Desmontagem/montagem de pneus BOBCAT S570 (pneus ou recapados)		UN	30,00	53,48	1.604,40
LOTE: 001	16	63497	Desmontagem/montagem de pneus de maquinas pesadas (Pneus novos ou recapados)		UN	230,00	216,00	49.680,00
LOTE: 001	17	63498	Desmontagem/montegem de pneus de trator 750/16 (pneus novos ou recapados)		UN	10,00	64,86	648,60

LOTE: 001	18	59508	Manchão RAC 10	VIPAL	UN	10,00	26,52	265,20
LOTE: 001	19	59509	Manchão RAC 15	VIPAL	UN	10,00	39,96	399,60
LOTE: 001	20	59510	Manchão RAC 20	VIPAL	UN	10,00	38,30	383,00
LOTE: 001	21	59511	Manchão RAC 25	VIPAL	UN	10,00	41,40	414,00
LOTE: 001	22	59513	Manchão RAC 35	VIPAL	UN	10,00	41,99	419,90
LOTE: 001	23	59514	Manchão RAC 40	VIPAL	UN	10,00	47,75	477,50
LOTE: 001	24	59503	Manchão VD 04	VIPAL	UN	10,00	27,00	270,00
LOTE: 001	25	46077	Manchão VD 05	VIPAL	UN	10,00	41,37	413,70
LOTE: 001	26	46078	Manchão VD 06	VIPAL	UN	10,00	60,73	607,30
LOTE: 001	27	51319	Manchão VD 07	VIPAL	UN	15,00	73,75	1.106,25
LOTE: 001	28	46080	Manchão VD 10	VIPAL	UN	30,00	81,74	2.452,20
LOTE: 001	29	65229	Válvula TR-218 s/ câmara para uso em maquinas	VIPAL	UN	10,00	34,83	348,30
LOTE: 004 - PRODUTOS/SERVIÇO VEÍCULOS LEVES E SUVS	1	69040	Bico de válvula TR414 p/ pneus s/ câmara uso em veículos leves. Bico de válvula TR414 p/ pneus s/ câmara uso em veículos leves.	VIPAL	UN	40,00	25,00	1.000,00
LOTE: 004	2	69041	Câmara de ar para pneu Aro 13 Câmara de ar para pneu Aro 13, material borracha, aplicação em pneu tipo radial, com selo de aprovação do INMETRO, ou Certificação ISO 9001, e garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	VIPAL	UN	10,00	80,93	809,30
LOTE: 004	3	69042	Câmara de ar para pneu Aro 14 Câmara de ar para pneu Aro 14, material borracha, aplicação em pneu tipo radial, com selo de aprovação do INMETRO, ou Certificação ISO 9001, e garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	VIPAL	UN	15,00	56,11	841,65
LOTE: 004	4	69043	Câmara de ar para pneu Aro 15 Câmara de ar para pneu Aro 15, material borracha, Aplicação em pneu	VIPAL	UN	15,00	74,11	1.111,65

			tipo radial, com selo de aprovação do INMETRO, ou Certificação ISO 9001, e garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.					
LOTE: 004	5	69044	Câmara de ar para pneu Aro 16 Câmara de ar para pneu Aro 16, material borracha, aplicação em pneu tipo radial, com selo de aprovação do INMETRO, ou Certificação ISO 9001, e garantia do fabricante de 5 anos contra defeitos de fabricação.	VIPAL	UN	10,00	82,66	826,60
LOTE: 004	6	51335	Conserto de pneus de Veículos leves, já incluso (desmontagem,montagem e reparo de camara)		UN	185,00	41,90	7.751,50
LOTE: 004	7	46093	Rodizio de pneus (retirada de pneus e colocação da dianteira para traseira ou vice-versa)		UN	80,00	28,00	2.240,00
LOTE: 004	8	51339	Vulcanização de pneus de veículos leves		UN	35,00	61,06	2.137,10
							TOTAL.....	**226.588,35**

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90042/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90042/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para o objeto é de **R$ 226.588,35 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no

prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em JUNHO/2026.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, mediante de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO - O pedido de reajustamento deverá ser respondido pela administração pública no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos DO INCISO iv DO Decreto nº 4.393/2024, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Claúsula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do caput da Claúsula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90042/2026 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	150	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	190	02.001.04.122.0002.2002	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	300	03.001.08.243.0008.6004	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	310	03.001.08.243.0008.6004	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	570	03.001.08.244.0008.2009	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	620	03.001.08.244.0008.2009	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	870	03.002.08.245.0008.2011	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	930	03.002.08.245.0008.2011	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	1280	04.001.04.121.0017.2015	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	1290	04.001.04.121.0017.2015	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	1540	04.002.23.695.0017.2020	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	1580	04.002.23.695.0017.2020	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	1720	07.001.04.122.0003.2022	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	1790	07.001.04.122.0003.2022	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	1800	07.001.04.122.0003.2022	3	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	1810	07.001.04.122.0003.2022	504	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	2050	07.002.04.123.0004.2023	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	2080	07.002.04.123.0004.2023	511	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	2490	09.001.20.606.0016.2033	504	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	2510	09.001.20.606.0016.2033	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	2780	09.002.18.541.0016.2037	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	2960	10.001.12.361.0013.2040	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	2970	10.001.12.361.0013.2040	102	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	3050	10.001.12.361.0013.2040	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	3240	10.001.12.361.0013.2041	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	3250	10.001.12.361.0013.2041	103	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	3830	10.006.27.812.0015.2048	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	3880	10.006.27.812.0015.2048	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	4090	11.001.10.301.0011.2050	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	4180	11.001.10.301.0011.2050	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	4960	12.002.26.782.0009.2062	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	5010	12.002.26.782.0009.2062	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício
2026	5170	12.003.15.451.0010.2064	0	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	5200	12.003.15.451.0010.2064	0	3.3.90.39.19.99	Do Exercício

2026	5340	12.003.15.452.0010.2065	504	3.3.90.30.39.99	Do Exercício
2026	5450	12.003.15.452.0010.2066	0	3.3.90.30.19.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses (18/08/2027),** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e alterado nos termos do ART. 107 e no Art. 108 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90039/2026, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada, deverá realizar os serviços **conforme o Termo de referência,** mediante as condições de quantidade e especificações conforme solicitação do órgão competente, nos termos do inciso X, do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme especifica o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os serviços de borracharia e o fornecimento parcelado de materiais (câmaras de ar, válvulas, manchões e protetores) deverão ser executados e entregues de forma imediata e sob demanda, conforme a necessidade da Administração Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO A contratada deverá dispor de estrutura operacional instalada no Município de São Jorge D'Oeste/PR ou em distância compatível que permita o atendimento dos serviços nos prazos definidos, assegurando a disponibilidade de atendimento externo para retirada, instalação, manutenção e socorro mecânico no interior do município quando solicitado.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUINTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:
Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de claúsulas contratuais;
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de

regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Claúsula Quarta;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execuça˜o do objeto contratual;
Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
Comprovar a reserva de cargos a que se refere a claúsula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
Guardar sigilo sobre todas as informaço˜es obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das claúsulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;

Deverá manter responsável técnico de plantão e/ou no local do evento, a fim de redimir problemas ou outras intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de àgua e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.

Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidraúlico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros

de resíduos domiciliares, àreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e àreas protegidas por Lei, bem como em àreas não licenciadas;
Armazenar, transportar e destinar os resí´duos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as claúsulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá- la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 17 do Decreto nº 4.393/2024).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de

acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Art. 15 do Decreto nº 4.393/2024).

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competê ncia para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretaria Administração, Contabilidade e Finanças, Clair Mariano da Costa, Decreto nº 4.496/2025.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução do presente contrato será exercida pelos servidores pelos fiscais designados pelo Decreto nº 4.956/2026, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7o da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:
I – Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – Multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável de forma comulativa a qualquer que seja a infração apontada nas alíneas acima e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;
III - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e ,f, g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública unicipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas h, i, j, k, l, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f, g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.9.3 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 6.9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções previstas no item 6.9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO NOVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMERO - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e

entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 6.9.3 deste Termo de Referência, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO - A sanção pelas infrações previstas naas alíneas h, l, do item 6.9.1 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO - Fica admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25%

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
PARÁGRAFO QUARTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.
PARÁGRAFO QUINTO - A extinçaão do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigê ncia do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 da Lei nº. 14.133, de 2021.
PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ótgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o

terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbiraé ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteça˜o de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais,

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe m a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge D'Oeste, 18/08/2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

28.841.246 ELEAQUIM MESSIAS VOLLMER
ELEAQUIM MESSIAS VOLLMER
CPF Nº. 067.627.999-65

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE REALEZA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Angelo Poloni
Agente Delegado

EDITAL

ANGELO POLONI, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER ao virem ou dele tiverem conhecimento a herdeiros de **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA ASSIS**, residentes em local incerto e não sabido, os TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram depositados nesta Serventia de Justiça, a Rua Belém, nº 2.527, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, os documentos exigidos pelo Artigo 213, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, referentes aos Autos de Georreferenciamento cumulado com Retificação Administrativa Registral nº 075/2026, do Lote Rural nº 81, da Gleba nº 13-AM, situado no Município de Santa Izabel do Oeste-PR, matriculado sob o nº 3.122, do livro nº 02, deste Ofício, de propriedade de Atalivo Edson Sheffer Fasanelo e outros, cuja pretensão é de retificação de área e complementação de confrontações do imóvel antes mencionado através de georreferenciamento, pelo que, cientifica-se estes confrontantes vizinhos incertos e herdeiros ou, ainda, terceiros interessados para, querendo, manifestar-se sobre eventual oposição ao pedido, no prazo de quinze dias contados da última publicação deste.

Realeza, 17 de agosto de 2026.

Angelo Poloni
Agente Delegado

Rua Belém, 2.527, Sala 01, Centro Cívico, Realeza - PR, CEP 85.770-000
Contato: (46) 99924-1177 / (46) 99906-2211

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ - COMARCA DE REALEZA
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Angelo Poloni
Agente Delegado

EDITAL

ANGELO POLONI, Agente Delegado do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Realeza, Estado do Paraná, na forma da lei.

FAZ SABER aos herdeiros **JOSÉ DE JESUS** e **PEDRO VALDEVINO DE JESUS**, residentes e domiciliados em local incerto e não sabido ou TERCEIROS INTERESSADOS, que se encontram depositados nesta Serventia de Justiça, a Rua Belém, nº 2.527, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, os documentos exigidos pelo Artigo 213, II, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, referentes aos Autos de Georreferenciamento cumulado com Retificação Administrativa Registral nº 047/2026, do Lote Rural nº 09, da Gleba nº 47-AM, situado no Município de Santa Izabel do Oeste-PR, matriculado sob o nº 4.022, do livro nº 02, deste Ofício, de propriedade de Nilson Frizera e Leonice Calegari Frizera, cuja pretensão é de retificação de área e complementação de confrontações do imóvel antes mencionado através de georreferenciamento, pelo que, cientifica-se estes confrontantes vizinhos incertos e herdeiros ou, ainda, terceiros interessados para, querendo, manifestar-se sobre eventual oposição ao pedido, no prazo de quinze dias contados da última publicação deste.

Realeza, 17 de agosto de 2026.

Angelo Poloni
Agente Delegado

Rua Belém, 2.527, Sala 01, Centro Cívico, Realeza - PR, CEP 85.770-000
Contato: (46) 99924-1177 / (46) 99906-2211

Prefeitura de São Jorge D'Oeste

EXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Nº 109/2026 Pregão Eletrônico Nº. 42/2026
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	28.841.246 ELEADUM MESSIAS VOLLMER- CNPJ nº 28.841.246/0001-05
Objeto	Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e prestação de serviços de borracharia, visando à manutenção preventiva e corretiva de pneus (incluindo o fornecimento de câmaras de ar, protetores, bicos, válvulas, cranchões) e a execução de serviços de conserto, desmontagem, montagem e rodízio de pneus), para atender à frota de veículos leves, vans, caminhonetes, caminhões, ônibus, micro-ônibus e máquinas pesadas das diversas secretarias e departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.
Valor	R$ 226.060,38 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 18/08/2027
Prazo de vigência	até 18/08/2027
Data assinatura	São Jorge D' Oeste/Pr, 18/08/2026

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 75/2025, parte integrante do(a) Pregão nº 32/2025
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	L FERNANDES CONCEICAO LTDA – CNPJ nº. 50.549.373/0001-40
Objeto:	**O presente Termo Aditivo tem por objeto:** **I - a prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – prorrogada por igual período, até 18/08/2027** **II - a renovação do quantitativo, nos limites permitidos por lei, diante da necessidade da administração no valor de R$ 27.494,94 (vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos)** **III – o reajuste ao valor pelo índice INPC (IBGE) de 4,6980%, constante na cláusula quarta da Ata de Registro de Preços.**
Prazo de vigência:	18/08/2027
Prazo de execução:	18/08/2027
Data assinatura:	18/08/2026

Prefeitura Municipal de Mariópolis

DECRETO Nº 62/2026. DATA: 17/08/2026. SÚMULA: "Estabelece as datas de vencimento do ISS FIXO para o exercício de 2026". O Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 72/2009 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009 – CODIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL. D E C R E T A: Art. 1º Fica o Departamento de Fazenda, por meio da Divisão de Tributação e Cadastros autorizado a fazer o lançamento do ISS FIXO referente ao exercício de 2026, dentro das seguintes condições e datas de vencimento: O Imposto Sobre Serviços será emitido em 02 parcelas: 1ª Parcela - Vencimento em 10/11/2026; 2ª Parcela - Vencimento em 10/12/2026; Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, 17 de agosto de 2026. MARIO EDUARDO LOPES PAULEK - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 63/2026
DATA: 18/08/2026

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 58/2025 de 16/12/2025, publicada em 19/12/2025

D E C R E T A

Art. 1º - Fica Aberto no orçamento geral do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2026, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 99,07 (noventa e nove reais e sete centavos), de acordo com as seguintes dotações e rubricas orçamentárias:

FUNÇÃO VALOR

03 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTERAÇÃO
03 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
03.01.04.122.0001.2.003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.30.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL
3.3.30.91.00 – Indenizações e Restituições 867 99,07

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, serão utilizadas as seguintes reservas:

07 – DEPARTAMENTO DE DESPORTO
02 – DIVISÃO DO DESPORTO
07.01.27.812.0004.1.029 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO GINASIO DE ESPORTES
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTOS
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações 867 99,07

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir do Decreto, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de Agosto de 2026.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: RGS COMERCIO LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de extintores de incêndio, recargas de extintores, testes de mangueiras, destinados aos veículos e imóveis do município, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e de acordo com o edital e descritos a seguir:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
LOTE EXCLUSIVO ME/EPP						
1	1	UN	Extintor de incêndio tipo e capacidade: pó químico seco (ABC) 4kg - com suporte de fixação e carga recarregável, pressão interna de 420 libras, validade mínima de 5 anos, com lacre e manômetro, acompanhado de nota fiscal de compra, com selo do INMETRO e certificado de conformidade.	ELETRON	350,00	350,00
2	4	UN	Extintor de incêndio tipo e capacidade: dióxido de carbono (CO2) 6kg - com suporte de fixação e carga recarregável, pressão interna de 850 libras, validade mínima de 5 anos, com lacre e manômetro, acompanhado de nota fiscal de compra, com selo do INMETRO e certificado de conformidade.	ELETRON	440,00	1.760,00
3	10	UN	Extintor de incêndio tipo e capacidade: pó químico seco (ABC) 8kg - com suporte de fixação e carga recarregável, pressão interna de 420 libras, validade mínima de 5 anos, com lacre e manômetro, acompanhado de nota fiscal de compra, com selo do INMETRO e certificado de conformidade.	EXTINTORE	450,00	4.500,00
4	12	UN	Extintor de incêndio tipo e capacidade: pó químico seco (ABC) 12kg - com suporte de fixação e carga recarregável, pressão interna de 420 libras, validade mínima de 5 anos, com lacre e manômetro, acompanhado de nota fiscal de compra, com selo do INMETRO e certificado de conformidade.	EXTINTORE	600,00	7.200,00
5	1	UN	Extintor de incêndio tipo e capacidade: água e espuma mecânica (AE) 10 litros - com suporte de fixação e carga recarregável, pressão interna de 100 libras, validade mínima de 5 anos, com lacre e manômetro, acompanhado de nota fiscal de compra, com selo do INMETRO e certificado de conformidade.	ELETRON	275,00	275,00
6	9	UN	Manutenção de extintor de 12kg - (ABC) tipo: R. Anvisa: n. 6.000.580/0001-11/0014	SOLUÇÃO EXTINTORES	300,00	2.700,00
Valor Total do item/grupo						21.130,00
LOTE AMPLA						
7	10	un	Placa de sinalização "SAÍDA ESQUERDA" fotoluminescente, em PVC, com fixação. Simples. Tamanho mínimo: 15cm x 20cm. Atender a ABNT 13434-2/NBR 9050.	VISUAL	6,00	60,00
8	10	un	Placa de sinalização "EXTINTOR" fotoluminescente, em PVC, com fixação. Simples. Tamanho mínimo: 20cm x 20cm. Atender a ABNT NBR 16820.	VISUAL	8,00	80,00
9	36	un	Placa de sinalização "SAÍDA" fotoluminescente, em PVC, com fixação. Simples. Tamanho: 15cm x 30cm. Atender a ABNT NBR 16820.	VISUAL	6,00	216,00
10	80	un	Placa de sinalização "SAÍDA" fotoluminescente, em PVC, com fixação. Simples. Tamanho: 20cm x 30cm. Atender a ABNT NBR 16820.	VISUAL	6,00	480,00
11	50	un	Placa de sinalização "EXTINTOR" fotoluminescente, em PVC, com fixação. Simples. Tamanho: 15cm x 20cm. Atender a ABNT NBR 16820.	VISUAL	6,00	300,00
12	4	un	Placa acrílica para abrigo de mangueiras, tamanho mínimo: 20cm x 21cm.	VISUAL	6,00	24,00
13	15	un	Suporte de parede para extintor	SOLUÇÃO	7,00	105,00
Valor Total do item/grupo						885,00
Valor Total Estimado						21.965,00

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 18 de agosto de 2027.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 12 de agosto de 2026.
Marmeleiro, 12 de agosto de 2026.
Jandet Luiz Luiz
Prefeito de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
FORNECEDOR: EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de extintores de incêndio, recargas de extintores, testes de mangueiras, destinados aos veículos e imóveis do município, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme condições e requisitos estabelecidos no Termo de Referência e de acordo com o edital e descritos a seguir:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
LOTE EXCLUSIVO						
14	36	un	Carga de extintor ABC 4kg (pó), garantia de 1 ano	EXTINTORE	49,50	1.782,00
15	15	un	Carga de extintor ABC 8kg (pó), garantia de 1 ano	EXTINTORE	44,00	660,00
16	1	un	Carga de extintor água 10 litros, garantia de 1 ano	EXTINTORE	39,90	39,90
17	12	un	Carga de extintor BC 6kg (pó), garantia de 1 ano	EXTINTORE	36,50	438,00
18	3	un	Carga de extintor BC 12kg (pó), garantia de 1 ano	EXTINTORE	35,90	99,00
19	1	un	Carga de extintor BC 12kg (pó), garantia de 1 ano	EXTINTORE	65,00	130,00
20	1	un	Carga de extintor CO2 6kg, garantia de 1 ano	EXTINTORE	70,00	420,00
21	6	un	Carga de extintor CO2 10 kg, garantia de 1 ano	EXTINTORE	70,00	420,00
22	4	un	Teste hidrostático para de mangueiras de incêndio	EXTINTORE	105,00	420,00
Valor Total Estimado						4.402,90

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, ou seja, até 18 de agosto de 2027.
DATA DE ASSINATURA DA ATA: 12 de agosto de 2026.
Marmeleiro, 12 de agosto de 2026.
Jandet Luiz Luiz
Prefeito de Marmeleiro

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:D9A600D7

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO 1º TERMO CONTRATO 115/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo	**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 115/2025**, parte integrante do(a) Concorrência nº 5/2025
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº 76.995.380/0001-03
Contratada:	**SIX PAVIMENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº.** 03.752.550/0001-55
Objeto:	**Constitui objeto do presente termo aditivo prorrogação de prazo.**
Prazo de vigência	**05/02/2027**
Prazo de execução	**18/11/2026**
Data assinatura	18/08/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:3142FF8F

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 109/2026

vEXTRATOS PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Controle	**Nº 109/2026 Pregão Eletrônico Nº. 42/2026**
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ - CNPJ Nº **76.995.380/0001-03**
Contratada	28.841.246 ELEAQUIM MESSIAS VOLLMER- CNPJ nº 28.841.246/0001-05
Objeto	**Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos e prestação de serviços de borracharia, visando à manutenção preventiva e corretiva de pneus (incluindo o fornecimento de câmaras de ar, protetores, bicos, válvulas, manchões e a execução de serviços de conserto, desmontagem, montagem e rodízio de pneus), para atender à frota de veículos leves, vans, caminhonetes, caminhões, ônibus, micro-ônibus e máquinas pesadas das diversas secretarias e departamentos do Município de São Jorge D'Oeste/PR.**
Valor	R$ 226.588,35 (duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos)
Prazo de execução	12 (doze) meses, até 18/08/2027
Prazo de vigência	até 18/08/2027
Data assinatura	São Jorge D'Oeste/Pr, 18/08/2026

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:C8739295

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 5017 NOMEIA EDINA DENTI DA SILVA

DECRETO Nº 5017/2026

Nomeia a Sra. Edina Denti da Silva, para o cargo temporário Monitora Escolar.

Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.168/2025, em face do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2025, para o provimento de cargo temporário de Monitor Escolar, promovido nos termos do Edital nº 004/2025 de 09 de abril de 2025, homologado pelo Edital nº 007/2025 em 19 de maio de 2025 publicado no A.M.P Edição 3278, de 19 de maio de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º Nomeia a Sra. **EDINA DENTI DA SILVA,** portadora do CPF n.º 060.051.139-17, para o cargo temporário de Monitora Escolar, trinta (30) horas, a partir de 20 de agosto de 2026.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, 63º ano de emancipação.

GELSON COELHO DO ROSARIO
Prefeito

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:7BB0C4F8

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 5019/2026 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA COORDENAÇÃO DA CONFÊNCIA MUNICIPAL DE ESPORTES

DECRETO Nº 5019/2026

Dispõe sobre a instituição da Comissão Organizadora para coordenação da Conferência Municipal de Esportes e dá outras providências.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
DECRETA
Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora para coordenar a 1º Conferência Municipal de Esportes, ficando designados os seguintes servidores.
I. Adriano André Bonetti, RG. 6.794.332-5 ao qual compete a coordenação geral;
II. Mirian Heydt, RG: 8.974.068-1
III. Mauro Edson Obergem, RG: 4.344.708-4.

Art. 2º - Compete à Comissão Organizadora:
I. Planejar, coordenar e promover a 1º Conferência Municipal de Esportes;
II. Mobilizar a sociedade civil e o poder público para organizarem e participarem da conferência;
III. Elaborar a metodologia, programação e regimento interno;
IV. Realizar a sistematização das propostas da conferência municipal;
V. Elaborar o relatório final da 1º Conferência Municipal de Esportes;
VI. Avaliar a 1º Conferência Municipal de Esportes;
Parágrafo Único. A Conferência terá o tema: Construindo o Futuro do Esporte em São Jorge D'Oeste: Planejamento, Participação Social e Qualidade de Vida para os Próximos 10 Anos.

Art. 3º - A 1ª Conferência Municipal de Esportes realizar-se-á no período de 03 de setembro de 2026.
Parágrafo Único. O local para a realização da 1ª Conferência Municipal será a Secretaria Municipal de Educação, com início às 8h30min.

Art. 4º - Serão consideradas como diretrizes para o Plano Municipal de Esportes:
I – Democratização do acesso ao esporte e à atividade física, garantindo oportunidades de participação para toda a população, independentemente de idade, gênero, condição social ou nível de habilidade esportiva;
II – Promoção do esporte como instrumento de educação, cidadania, inclusão social, saúde, qualidade de vida e desenvolvimento humano;
III – Fortalecimento da iniciação e formação esportiva, promovendo programas e projetos destinados às crianças e adolescentes, incentivando a prática esportiva desde as primeiras fases da vida;
IV – Desenvolvimento e valorização do esporte de rendimento e de excelência, apoiando atletas, equipes e modalidades esportivas na participação em competições municipais, regionais, estaduais e nacionais;
V – Incentivo ao esporte para toda a vida, ampliando as oportunidades de prática esportiva, atividade física, recreação e lazer para jovens, adultos e pessoas idosas;
VI – Promoção da inclusão e da acessibilidade no esporte, assegurando a participação das pessoas com deficiência e de outros grupos que enfrentem barreiras de acesso às atividades esportivas e de lazer;
VII – Ampliação, manutenção, modernização e democratização dos espaços e equipamentos esportivos municipais, garantindo condições adequadas, seguras e acessíveis para a prática esportiva, recreativa e de lazer;
VIII – Valorização e capacitação dos profissionais envolvidos com o esporte, incentivando a formação continuada de professores, técnicos,